



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2020**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada Agência Bancária e Cooperativas de Crédito do Município de Aquidauana e dá outras providências.”*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,*

**APROVOU:**

**Art. 1º** *Fica determinado que todas as Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito do Município de Aquidauana, tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias, bem como idosos que possuem dificuldades de locomoção.*

**Art. 2º** *As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.*

**Art. 3º** *O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:*

*I – aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);*

*II – em caso de reincidência a aplicação da multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).*

**Art. 4º** *Em caso de descumprimento, todo valor das multas será revertido para o fundo municipal de assistência social.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Dezembro de 2020.

Vereador **Mauro do Atlântico**  
- Presidente -

  
Vereadora **Lenilda Damasceno**  
- 1ª Secretária -